



RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/09/2022

*Rosa Mariette Oliveira Geisler*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 266/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Gold Comércio e Indústria de Compostos Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Visconde de Sinimbu, nº 1256, Flores, Lt Pq. das Laranjeiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.866.128/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.625-1

**FONE:** (92) 99239-2399

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1507

**PROCESSO Nº:** 5241/2022-16

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Visconde de Sinimbu, nº 1256, Flores, Lt Pq. das Laranjeiras, nas coordenadas geográficas 03°3'4,13"S e 59°59'28,26"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 SET 2022

*Rosa Mariette Oliveira Geisler*  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 266/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei.nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5241/2022-16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Apresentar, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade (CR), conforme as atividades exercidas no empreendimento.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
11. Apresentar, no prazo de 90 dias, Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de Central de Armazenamento Temporário dos Resíduos Sólidos gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo de resíduo.
12. Apresentar, anualmente, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Apresentar anualmente, Relatório de Logística Reversa, previsto no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento á Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, se couber.
  - b) Certificado de destinação de TODOS os resíduos dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O, inclusive os oriundos do esgotamento sanitário.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
  - b) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).